

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 0411/78 (Reautuado em 12/03/79)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Serviço Assistencial
Médico-Alimentar-SAMA- BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva.

PARECER CEE Nº 435/79 - C.P. Aprov. no Pleno em 18/04/79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretária da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e Serviço Assistencial Médico-Alimentar-SAMA- BRAGANÇA PAULISTA objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino para a instalação de uma classe de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Ensino Comum de 1º grau.

II- Apreciação:

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de apoio a instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria da Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente um Professor I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Serviço Assistencial Médico-Alimentar-SAMA- BRAGANÇA PAULISTA visa ao funcionamento de uma classe de Ensino

Comum de 1º grau nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/ 75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/ 76, e Resolução S.E. nº 86, do 09/08/78, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação na forma e condições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor, um Professor I.

Cláusula Terceira - O(s) Professor (es) I, afastado (s) do seu(s) cargo(s) de acordo com a Cláusula Segunda, será (ão) posto(s) a disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

Cláusula Quarta: O(s) Professor(es)I, afastado(s) para cumprimento deste Convênio prostará(ão) exclusivamente serviços docentes, cabendo a Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta - Compete à entidade conveniente, durante a vigência deste Convênio, a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta- Fica entendido que quaisquer outras obrigações, não previstas neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétima- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciada por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissas poderão ser resolvidos do comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

II-CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Serviço Assistencial Médico-Alimentar-SAMA- BRAGANÇA PAULISTA à instalação de uma classe(s) de Educação pré-escolar.

São Paulo, 30 de março de 1979

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1979.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente